

Anúncio n.º 5630-FU/2007

A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1694/01.5TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Silva Moreira, filho de Lino Maria Moreira e de Aida Batalha da Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8464192, com domicílio na Rua da Murgueira, lote 14, 24, 3.º esquerdo, Bairro do Zambujal, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1996, por despacho de 26 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda Freire Marques*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ**Anúncio n.º 5630-FV/2007**

A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/05.5GBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Graça Lopes Carvalho, filho de António Lopes Carvalho e de Rosinda da Graça Barroca Lopes Carvalho, natural de Portugal, Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11791389, com domicílio na Travessa do Sanatório, 591, Valadares, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Escrivão-Adjunto, *João Paulo Almeida*.

Anúncio n.º 5630-FX/2007

A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 710/03.0PBFFIG, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Maria Ramos da Silva, filha de Joaquim Rita da Silva e de Maria Mourato Ramos da Silva, natural de Abrantes, Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Junho de 1964, divorciada, titular da identificação fiscal n.º 229303676, com domicílio na Rua Basílio Sertão, lote 38, Casais de Revelhos, Alferrarede, 2200 Abrantes, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do CPP, transitado em julgado, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Duarte*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 5630-FZ/2007**

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/03.5TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Elvío António Sousa Gomes, filho de Rogério José Pinto Gomes e de Maria Porfíria Gonçalves Sousa, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1975, solteiro, vendedor de quiosque e de mercados, titular do bilhete de identidade n.º 10776760, com domicílio na Levada de S. João, 9, Funchal, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, artigos 22.º, 23.º, 75.º e 210.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio n.º 5630-GA/2007

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1311/04.1TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Natália Belova, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascida em 5 de Janeiro de 1973, passaporte n.º 6302484, com domicílio no Complexo Habitacional de Santo Amaro II, 24, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio n.º 5630-GB/2007

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2170/04.0PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Pereira Cabral, filho de José Pereira Cabral e de Adelaide de Freitas Pereira, natural de Santana, Faial, Santana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8144268, com domicílio no Caminho do Lombo, 71, Monte, 9050-285 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em